Processo Eletrônico

PARECER Nº 797/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 16.936/2024

Autor: Vereador Chico 2000

Assunto: Projeto de Lei que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O

INSTITUTO VISÃO PARA TODOS - IVPT".

I – RELATÓRIO

O autor da proposição pretende, com o presente projeto, declarar de utilidade pública municipal o "Instituto Visão Para Todos – IVPT."

<u>O processo não está instruído</u> com todos os documentos obrigatórios por força da **Lei Municipal nº 3.158/1993**, que disciplina o processo de *declaração de utilidade pública* nesta urbe (*Anexos Avulsos*).

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Insta salientar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *Anexos Avulsos*.

Observando as determinações da <u>Lei Municipal Nº 3.158/1993</u>, resta claro <u>não há o preenchimento de todos os requisitos legais</u>, notadamente:

Exigência de publicação dos Estatutos da Associação no Diário Oficial;

Apresentar Relatório de Receita e Despesa Realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade, devidamente auditado e assinado por Contador habilitado em conselho de classe.



Processo Eletrônico

Vejamos o comando normativo:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá <u>com o fim exclusivo de servir</u> <u>desinteressadamente à coletividade</u> podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de <u>registros dos estatutos</u> em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas <u>e a publicação no Diário Oficial</u>, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 6.968, de 31 de agosto de 2023)

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro <u>dos estatutos</u> em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas <u>e a publicação no Diário Oficial</u>. (Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016)

[...]

IV – <u>Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada</u> no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)

[...]

(destaque nosso).

Diante do exposto, por não suprir os requisitos da *Lei Nº 3.158/1993*, que regulamenta a *Declaração de Utilidade Pública Municipal*, é necessário adequações ao processo legal.

Assim, opinamos pelo devido saneamento do processo legislativo. Caso este saneamento não seja realizado, recomendamos rejeição.





Processo Eletrônico

2. CONCLUSÃO.

Portanto, tratando-se de mera irregularidade passível de saneamento, recomendamos que o autor providencie a necessária instrução processual legislativa.

3. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390034003200310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Lilo Pinheiro (Câmara Digital) em 15/08/2024 11:19 Checksum: EFC78C081EC77B6242A55346BCB58B3ACDA3AB55CD3D6A868ECFB4006E6FC913

